



LEI Nº 1.903/2017 (*)

21 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º.

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

- a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;*
- b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;*
- c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;*
- d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;*

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

- a) frente: 50,00m, com Avenida 02;*
- b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;*
- c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;*
- d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430”.*

.....



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.003/2017”, leia-se “Lei nº 1.903/2017”



 CAMPO NOVO DO PARECIS PREFEITURA		Celeiro Nacional de Produção	
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT CNPJ: 24.772.287/0001-36		RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA: MARCELO JOSÉ BURGEL SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PORTARIA 012/2017		APROVAÇÃO: 	
 CAMPO NOVO DO PARECIS		Endereço da Obra: QUADRA 430 - LOTES 01 E 02 POLO INDUSTRIAL PIONEIROS	
Escala: 1:2500		Área do Sítio: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	
Data: JAN / 2018		Especialidade / Subespecialidade: DESENHO / CROQUI	
Desenho: SINFRA/CNP		Tipo / Especificação do documento: PLANTA DE SITUAÇÃO	
Autor do Proj. / Resp. Técnico: RITA HELENA BOEMEKE 0560		Folha: 2 / 2	
Matricula: 0560		Área: LOTE 01 - A: 3.705,00 m ² LOTE 02 - A: 3.250,00 m ²	
		Classe Geral do Projeto: PROJ. EXECUTIVO	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA INDUSTRIAL

MAIO / 2009



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO ORIGINAL

LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: Município de Campo Novo do Parecis

ÁREA: 65,00ha = 650.000,00 m²

MATRÍCULA N.º 4.895

A área remanescente denominada "Área Industrial" situada neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, localizada aproximadamente 04 km da sede da Prefeitura Municipal, ao lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangara da Serra, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se com o Marco P1 e deste segue confrontando com Rodovia MT-170, com o azimute magnético de 183°34'31" e distância de 20,00m (vinte metros), até o Marco P2. Deste segue confrontando com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis (MT), com azimute de 260°40'08" e distância de 384,62m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros), até o Marco P3. Deste segue confrontando com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis (MT), com azimute de 183°34'31" e distância de 260,00m (duzentos e sessenta metros), até o Marco P4. Deste segue confrontando com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis (MT), com azimute de 81°40'08" e distância de 384,62m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros), até o Marco P5. Deste segue confrontando com Rodovia MT-170, com o azimute magnético de 183°34'31" e distância de 20,00m (vinte metros), até o Marco P6. Deste segue confrontando com terras de André Brizola (remanescente), com azimute de 260°40'08" e distância de 2.549,40m (dois mil quinhentos e quarenta e nove metro e quarenta centímetros), até o Marco P7. Deste segue confrontando com terras de André Brizola (remanescente) com azimute magnético de 3°34'31" e distância de 139,26m (cento e trinta e nove metros e vinte e seis centímetros), até o Marco P8. Deste



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

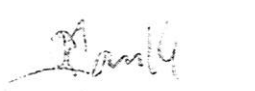
Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

segue confrontando com terras de Élio José Brizola (remanescente), com azimuth magnético de $81^{\circ}40'08''$ e distância de 9,71m (nove metros e setenta e um centímetros), até o Marco P9. Deste segue confrontando com terras de Élio José Brizola (remanescente), com azimuth magnético de $3^{\circ}34'31''$ e distância de 160,74m (cento e sessenta metros e setenta e quatro centímetros), até o Marco P10. Deste segue confrontando com terras de Élio José Brizola (remanescente), com azimuth magnético de $81^{\circ}40'08''$ e distância de 2.537,60m (dois mil e quinhentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros) fechando-se o perímetro no Marco P11.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de maio de 2009.


PREF. MUNIC. DE CAMPO N. PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36


VEREADOR



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever e detalhar a situação dos limites e confrontações das quadras 429 (quatrocentos e vinte e nove), 430.00 (quatrocentos e trinta), 431 (quatrocentos e trinta e um), 432 (quatrocentos e trinta e dois), fracionadas da Área Remanescente denominada "Área Industrial" situada neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, localizada aproximadamente 04 km da sede da Prefeitura Municipal, ao lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

QUADRA 429 - ÁREA: 107.647,31m²

FRENTE: 399.79m	Avenida 03
FUNDOS: 447.83m	Avenida 01
LADO DIREITO: 260.00m	Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis
LADO ESQUERDO: 254.00m	Avenida 04

QUADRA 430 - ÁREA: 38.220,00m²

FRENTE: 260.00m	Avenida 01
FUNDOS: 260.00m	Quadra 431
LADO DIREITO: 107.00m	Avenida 02
LADO ESQUERDO: 107.00m	Avenida 04

QUADRA 431 - ÁREA: 27.820,00m²

FRENTE: 260.00m	Avenida 03
FUNDOS: 260.00m	Quadra 430
LADO DIREITO: 107.00m	Avenida 04
LADO ESQUERDO: 107.00m	Avenida 02

QUADRA 432 - ÁREA: 355.671,03m²



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

FRENTE: 1.430,45m Avenida 03
FUNDOS: 1.370,60m e 9,71m com Avenida 01 e terras de Élio José Brizola
(respectivamente)
LADO DIREITO: 254,00m Avenida 02
LADO ESQUERDO: 119,26m e 140,74m com terras de André Brizola e terras de Élio José
Brizola (respectivamente)

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de maio de 2009.



PREF. MUNIC. DE CAMPO N. PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever e detalhar a situação dos limites e confrontações dos lotes das quadras 429 (quatrocentos e vinte e nove) 430.00 (quatrocentos e trinta), 431 (quatrocentos e trinta e um) e 432 (quatrocentos e trinta e dois), fracionadas da Área Remanescente denominada "Área Industrial" situada neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, localizada aproximadamente 04 km da sede da Prefeitura Municipal, ao lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

QUADRA 429

LOTE 01 - ÁREA: 14.390,64m²

FRENTE: 94,79m	Avenida 03
FUNDOS: 120,13m	Área Verde da mesma quadra
LADO DIREITO: 136,38m	Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis
LADO ESQUERDO: 134,00m	Lote n.º 02 da mesma quadra

QUADRA 429

LOTE 02 - ÁREA: 40.870,00m²

FRENTE: 134,00m	Avenida 04
FUNDOS: 134,00m	Lote n.º 01 da mesma quadra
LADO DIREITO: 105,00m	Avenida 03
LADO ESQUERDO: 135,00m e 170,00m	com Área comunitária n.º 03 e Área verde (respectivamente)

QUADRA 429

ÁREA COMUNITÁRIA 03 - ÁREA: 16.200,00m²

FRENTE: 120,00m	Avenida 04
FUNDOS: 120,00m	Área verde da mesma quadra
LADO DIREITO: 135,00m	Lote n.º 02 da mesma quadra
LADO ESQUERDO: 135,00m	Avenida 01



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

QUADRA 429

ÁREA VERDE - ÁREA 4.512,00m²

FRENTE: 37,60m

Avenida 01

FUNDOS: 37,60m

Lote nº 02 da mesma quadra

LADO DIREITO: 120,00m

Área comunitária nº 03 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 120,00m

Lote nº 04 da mesma quadra

QUADRA 429

LOTE Nº 04 - ÁREA 31.674,67m²

FRENTE: 275,23m

Avenida 01

FUNDOS: 252,53m sendo 120,13m com lote nº 01 e 132,40m com lote nº 02 da mesma quadra

LADO DIREITO: 120,00m

Área verde

LADO ESQUERDO: 122,15m

Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis-MT

QUADRA 430

LOTE 01 - ÁREA 3.705,00m²

FRENTE: 57,00m

Avenida 02

FUNDOS: 57,00m

Área verde da mesma quadra

LADO DIREITO: 65,00m

Área verde da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 65,00m

Avenida 01

QUADRA 430

LOTE 02 - ÁREA 3.705,00m²

FRENTE: 50,00m

Avenida 02

FUNDOS: 50,00m

Área verde da mesma quadra

LADO DIREITO: 65,00m

Lote nº 01 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 65,00m

Avenida 01

QUADRA 430

ÁREA VERDE - ÁREA 31.265,00m²

FRENTE: 195,00m

Avenida 01

FUNDOS: 260,00m sendo 65,00m com lote nº 05, 65,00m com lote nº 06, 65,00m com lote nº 07 e 65,00m com lote nº 08 da mesma quadra

LADO DIREITO: 147,00m sendo 50,00m com lote nº 02, 57,00m com lote nº 01 da quadra da mesma quadra e 40,00m com Avenida 02

LADO ESQUERDO: 147,00m

Avenida 04

QUADRA 431

LOTE 01 - ÁREA 3.250,00m²



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

FRENTE: 65.00m	Avenida 02
FUNDOS: 65.00m	Lote n.º 02 da mesma quadra
LADO DIREITO: 50.00m	Avenida 03
LADO ESQUERDO: 50.00m	Lote n.º 08 da mesma quadra

QUADRA 431

LOTE 02 - ÁREA 10.660,00m²

FRENTE: 130.00 Sendo 65.00m com Avenida 03 e 65.00m com lote n.º 03 da quadra 431

FUNDOS: 130.00m Área verde da quadra n.º 430

LADO DIREITO: 107.00m Sendo 50.00m com o lote n.º 03 e 57.00m com o lote n.º 05 da quadra 431

LADO ESQUERDO: 107.00m Sendo 50.00m com o lote n.º 01 e 57.00m com o lote n.º 06 da quadra 431

QUADRA 431

LOTE 03 - ÁREA 3.250,00m²

FRENTE: 65.00m	Avenida 03
FUNDOS: 65.00m	Lote n.º 06 da mesma quadra
LADO DIREITO: 50.00m	Lote n.º 04 da mesma quadra
LADO ESQUERDO: 50.00m	Lote n.º 02 da mesma quadra

QUADRA 431

LOTE 04 - ÁREA 3.250,00m²

FRENTE: 50.00m	Avenida 04
FUNDOS: 50.00m	Lote n.º 03 da mesma quadra
LADO DIREITO: 65.00m	Lote n.º 05 da mesma quadra
LADO ESQUERDO: 65.00m	Avenida 03

QUADRA 431

LOTE 05 - ÁREA 3.705,00m²

FRENTE: 57.00m	Avenida 04
FUNDOS: 57.00m	Lote n.º 05 da mesma quadra
LADO DIREITO: 65.00m	Área verde da mesma quadra
LADO ESQUERDO: 65.00m	Lote n.º 04 da mesma quadra

QUADRA 431

LOTE 06 - ÁREA 3.705,00m²

FRENTE: 57.00m	Avenida 02
FUNDOS: 57.00m	Lote n.º 03 da mesma quadra
LADO DIREITO: 65.00m	Lote n.º 01 da mesma quadra
LADO ESQUERDO: 65.00m	Área verde da quadra 430



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

QUADRA 432

ÁREA VERDE - ÁREA 11.475,63m²

FRENTE: 49,44m

Avenida 03

FUNDOS: 9,71m e 41,41m, com terras remanescentes de Elio Jose Brizola e Avenida 01 (Respectivamente)

LADO DIREITO: 260,00m

Lote n.º 01 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 119,26m e 140,74m, com terras remanescentes de André Brizola e terras remanescentes de Elio José Brizola

QUADRA 432

LOTE 01 ÁREA 101.600,00m²

FRENTE: 400,00m

Avenida 03

FUNDOS: 400,00m

Avenida 01

LADO DIREITO: 260,00m

Lote n.º 02 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 260,00m

Área verde da mesma quadra

QUADRA 432

LOTE 02 ÁREA 41.910,00m²

FRENTE: 165,00m

Avenida 03

FUNDOS: 165,00m

Avenida 01

LADO DIREITO: 260,00m

Lote n.º 03 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 260,00m

Lote n.º 01 da mesma quadra

QUADRA 432

LOTE 03 ÁREA 100.609,00m²

FRENTE: 422,01m

Avenida 03

FUNDOS: 370,19m

Avenida 01

LADO DIREITO: 254,00m

Lote n.º 04 da mesma quadra

LADO ESQUERDO: 260,00m

Lote n.º 02 da mesma quadra

QUADRA 432

LOTE 04 ÁREA 100.076,00m²

FRENTE: 394,00m

Avenida 03

FUNDOS: 394,00m

Avenida 01

LADO DIREITO: 254,00m

Avenida 02

LADO ESQUERDO: 254,00m

Lote n.º 03 da mesma quadra

DESCRIÇÃO DOS LOGRADOUROS

AVENIDA 1 - ÁREA 43.140,81m²



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

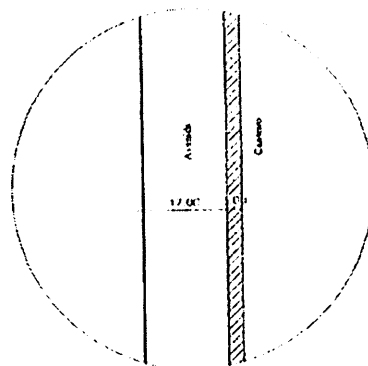
AO NORTE: 2.537,62m Área verde (canteiro)
AO SUL: 2.537,45m, sendo 384,62m com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, 275,23m com lote nº 04 da quadra nº 429, 57,60m com área verde da quadra 429, 135,00m com área comunitária nº 03 da quadra 429, 24,40m com Avenida 04, 195,00m com área verde, 65,00 com lote nº 02 da quadra nº 430, 50,00m com Avenida 02, 394,00m com lote nº 04, 370,19m com lote nº 03, 165,00m com lote nº 02, 400,00m com lote nº 01 e 41,41m com Área verde da quadra nº 432
A LESTE: 17,00m Rodovia MT 170
A OESTE: 17,00m Terras remanescentes de Élio José Brizola

AVENIDA 2 – ÁREA 10.181,46m²
AO NORTE: 40,00m com Avenida 01
AO SUL: 40,00m com Avenida 03
A LESTE: 50,00m com lote nº 01 da quadra 431, 57,00m com lote nº 06 da quadra 431, 40,00m com Área verde da quadra 430, 57,00m com lote nº 01 da quadra nº 430, 50,00m com lote nº 02 da quadra nº 430
A OESTE: 254,00m Lote nº 04 da quadra nº 432
OBS: No centro da Avenida 02 existe um canteiro de área verde com 2.518,54m², cfe mapa, já descontados da área total da Avenida.

AVENIDA 3 – ÁREA 43.338,39m²
AO NORTE: 2.549,26m, sendo 384,62m com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, 94,79m com lote nº 01 da quadra 429, 305,00m com lote nº 02 da quadra 429, 24,40m com Avenida 04, 65,00m com lote nº 04 da quadra 431, 65,00m com lote nº 03 da quadra 431, 65,00m com lote nº 02 da quadra 431, 65,00m com lote nº 01 da quadra 431, 50,00m com Avenida 02, 394,00m com lote nº 04 da quadra nº 432, 422,01m com lote nº 03 da quadra nº 432, 165,00m com lote nº 02 da quadra nº 432, 400,00m com lote nº 01 da quadra nº 432 e 53,22m com Área Verde da quadra nº 432
AO SUL: 2.549,37m Área verde (canteiro)
A LESTE: 17,00m Rodovia MT 170
A OESTE: 17,00m Terras remanescentes de André Brizola

AVENIDA 4 – ÁREA 6.197,60m²
AO NORTE: 24,40m com Avenida 01
AO SUL: 24,40m com Avenida 03
A LESTE: 134,00m com lote nº 02 da quadra nº 429 e 120,00m com Área comunitária nº 03 da quadra nº 429
A OESTE: 50,00m com lote nº 04 da quadra nº 430, 57,00m com lote nº 05 da quadra nº 430, 147,00m com área verde da quadra nº 430

DESCRIÇÃO DOS CANTEIROS DE ÁREA VERDE NAS AVENIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		LOTAMENTO ÁREA INDUSTRIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS CAMP. 1 - 3175 JERICOBIM		SITUAÇÃO APÓS FRACIONAMENTO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		RODOVIA MT 170	
RUBEN BANDEIRA 15000000-00000000-00000000-00000000-00000000		ÁREA 650.000,00 m²	SE BENEF. MARIZA THOMAZ
MAIO / 2000		DATA 1.5.500	DEB 0300

Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei nº 1.880, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.003/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **PARCEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º.

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

- a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;
- b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;
- c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;
- d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

- a) frente: 50,00m, com Avenida 02;
- b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;
- c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;
- d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA *Secretário Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.004/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 36,02%, (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I - Custo Normal: 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

II - Taxa de Administração: 2,00% (dois inteiros por cento);

III - Custo Suplementar: 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

0014 - BEM VIVER	0,00	455.000,00	455.000,00
0015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	20.252,00		20.252,00
0016 - AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	217.410,00		217.410,00
0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE	560.000,00		560.000,00
0018 - DESENVOLVE TURISMO + 20	218.000,00		218.000,00
0019 - ESPORTE PARA TODOS	749.000,00		749.000,00
0020 - CULTURA + 20	482.000,00		482.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.562,00		125.562,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
13 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		23.600.000,00	23.600.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
01 - Despesas Correntes		13.526.000,00	13.526.000,00
02 - Despesas de Capital		1.000.000,00	1.000.000,00
99 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
09 - Previdência Social		14.526.000,00	14.526.000,00
99 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
0026 - Gestão da Previdência do Regime Estatutário		14.526.000,00	14.526.000,00
9999 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	88.530.102,00	59.125.898,00	147.656.000,00

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 34.659.818,00 será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares, obedecendo o que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei nº 1.880, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.002/2017", leia-se "Lei nº 1.902/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.903/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º.

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

- a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;
- b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;
- c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;
- d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

- a) frente: 50,00m, com Avenida 02;
- b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;
- c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;
- d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430".

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.003/2017", leia-se "Lei nº 1.903/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.904/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 36,02%, (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I - Custo Normal: 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

II - Taxa de Administração: 2,00% (dois inteiros por cento);

III - Custo Suplementar: 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.004/2017", leia-se "Lei nº 1.904/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.905/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e, dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta da área mencionada no artigo anterior com a PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ nº 02.788.766/0001-08 com sede na Rua Goiás nº 492-NE, Centro, neste Município."

Art. 3º. O Município transfere para a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA a posse e propriedade da área citada no artigo 1º da presente Lei, conforme croqui e memorial descritivo anexo da Lei 630/1998, que é parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Art. 4º. Em contrapartida, a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, transfere a posse e propriedade ao Município de Campo Novo do Parecis, a chácara 17, da quadra 424, com extensão de 100,00 x 120,00m, perfazendo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) de sua propriedade, localizada no Loteamento Jardim das Palmeiras neste Município, conforme memorial descritivo e croqui anexo da Lei nº 630/1998, que é parte integrante da presente Lei tendo os seguintes limites e confrontações:

"Art. 7º. (Revogado)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.005/2017", leia-se "Lei nº 1.905/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.906/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre os Serviços Funerários no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei nº 1.880, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 2.003/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º.

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;

b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;

c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;

d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

a) frente: 50,00m, com Avenida 02;

b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;

c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;

d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA *Secretário Municipal de Administração*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 2.004/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 36,02%, (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I - Custo Normal: 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

II - Taxa de Administração: 2,00% (dois inteiros por cento);

III - Custo Suplementar: 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração